



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

## Projeto De Lei 40/2026

Dispõe sobre a definição do local de entrega de mercadorias de pequeno porte em condomínios residenciais e comerciais no Município de Gravataí e dá outras providências

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Gravataí, os entregadores de bens, produtos e mercadorias de pequeno porte, quando em serviço por meio de plataformas digitais, empresas de logística, restaurantes, farmácias, supermercados e congêneres, **não serão obrigados a adentrar nas áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, nem subir até a porta da unidade do consumidor**, sendo vedado ao cliente exigir tal prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Consideram-se mercadorias de pequeno porte aquelas que possam ser transportadas por uma única pessoa, tais como alimentos, medicamentos, compras de mercado e pequenos objetos.

**Art. 2º** A entrega deverá ocorrer preferencialmente na portaria, recepção ou em local previamente designado pela administração do condomínio, respeitadas as normas internas de segurança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

**Art. 3º** Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser realizada diretamente na unidade consumidora, **sem custo adicional**, desde que a condição seja informada no momento da compra.

**Art. 4º** As plataformas digitais e empresas responsáveis pelos serviços de entrega deverão informar, de forma clara e ostensiva em seus aplicativos ou meios de contratação, que **não há obrigatoriedade de entrega na porta da unidade**, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Os condomínios residenciais e comerciais deverão afixar, em local visível, comunicado aos moradores e usuários sobre as regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei poderá sujeitar os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, especialmente no que se refere à defesa do consumidor e à ordem pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

**Vereador Guarda Moises**

**JUSTIFICATIVA**

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: PYGDJ-58KEY-A7VH2-IXEDF-SMTPB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

O vereador Guarda Moises, integrante da Bancada do Partido Republicano, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo disciplinar e regulamentar a forma de entrega de mercadorias de pequeno porte em condomínios residenciais e comerciais no Município de Gravataí, promovendo equilíbrio nas relações entre consumidores, entregadores, plataformas digitais e administradores condominiais.

Nos últimos anos, houve um crescimento exponencial dos serviços de entrega por aplicativos, especialmente após a pandemia, consolidando uma nova dinâmica urbana de consumo. Entretanto, essa realidade trouxe também conflitos recorrentes, principalmente quanto à exigência de que entregadores ingressem em áreas privadas e se desloquem até as unidades residenciais.

O projeto visa garantir dignidade, segurança e melhores condições de trabalho aos entregadores, que frequentemente são expostos a riscos ao ingressar em condomínios, incluindo assaltos, constrangimentos ou exigências abusivas por parte de consumidores.

Além disso, muitos desses profissionais atuam em regime informal ou por meio de plataformas digitais, o que exige maior proteção normativa por parte do Poder Público.

O projeto também busca coibir abusos por parte de consumidores, que muitas vezes exigem serviços não contratados, como a entrega até a porta da unidade, sem qualquer previsão legal ou contratual.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

**Vereador Guarda Moises**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: PYGDJ-58KEY-A7VH2-1XEDF-SMTPB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto De Lei

Protocolo Nº: 2583

Protocolo Data: 25/04/2026

Documento Nº: 40/2026

Processo Nº: 72/2026

Gerado por Guarda Moises na repartição Gab. Vereador Guarda Moises dia 25/04/2026 às 13:09

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**PYGDJ-58KEY-A7VH2-IXEDF-SMTPB**



Para confirmar a autenticidade acesse  
<https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei  
Federal 14.063/2020.



Guarda Moises  
Em 25/04/2026 13:19 UTC -03:00  
Assinatura Eletrônica Avançada